



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-403	
00178	

2	DATA
28/11/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6									
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☒	MODIFICATIVA	4- ☐	ADITIVA	9- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 4º da MP nº 403, de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São cláusulas essenciais do contrato de franquia postal, respeitadas as disposições desta Medida Provisória, as relativas:

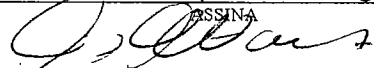
I - ao objeto, à localização do estabelecimento da pessoa jurídica franqueada e ao prazo de vigência, que será de vinte anos, podendo ser renovado por igual período;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a excluir a expressão "por uma vez", possibilitando a renovação da vigência da franquia por períodos sucessivos.

Além disso, aumenta o período para vinte anos à semelhança da concessão para as concessionárias do setor elétrico.

Tal medida se justifica pois, diante da qualidade dos serviços que estiverem sendo prestados, a Administração poderá se valer do poder discricionário que lhe é próprio de renovar a vigência da concessão. Caso não haja interesse na renovação, basta simplesmente não efetuar a mesma. O importante é a Administração dispor deste mecanismo no exercício de sua competência legal.


Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/11/2007 às 13:04
Consuelo / Matr. 42678